



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 44/11**  
Luxemburgo, 10 de Maio de 2011

Acórdão no processo C-147/08  
Jürgen Römer / Freie und Hansestadt Hamburg

## **Uma pensão complementar de reforma paga a um parceiro de uma união de facto registada, inferior à concedida em caso de casamento, pode constituir uma discriminação em razão da orientação sexual**

*Tal é o caso se a união de facto registada estiver reservada a pessoas do mesmo sexo e estas se encontrarem numa situação jurídica e de facto comparável à do casamento*

De 1950 até ter ficado incapacitado para o trabalho em 31 de Maio de 1990, Jürgen Römer trabalhou para a Freie und Hansestadt Hamburg (município de Hamburgo, Alemanha) na qualidade de empregado administrativo. A partir de 1969, viveu de forma ininterrupta com o seu companheiro, U., com o qual celebrou uma união de facto registada ao abrigo da Lei alemã da união de facto registada de 16 de Fevereiro de 2001. J. Römer comunicou o facto ao seu antigo empregador por carta de 16 de Outubro de 2001.

Subsequentemente, requereu que fosse recalculado o montante da sua pensão complementar de reforma por aplicação do escalão do imposto mais vantajoso correspondente ao aplicado aos beneficiários casados. Assim, em Setembro de 2001, o montante da sua pensão mensal de reforma deveria ter sido superior em 590,87 DEM (302,11 euros) se tivesse sido tomado em conta o escalão do imposto mais vantajoso para determinar o montante da referida pensão. Por ofício de 10 de Dezembro de 2001, o município de Hamburgo recusou aplicar o escalão do imposto mais vantajoso para o cálculo do montante da sua pensão de reforma, alegando que só os beneficiários casados que não vivam duradouramente separados e os beneficiários que tenham direito a beneficiar do abono de família ou de prestações equivalentes têm direito a essa vantagem.

Entendendo que tem direito a ser tratado como um beneficiário casado que não vive duradouramente separado para efeitos do cálculo da sua pensão e que este direito resulta da Directiva 2000/78/CE, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional<sup>1</sup>, J. Römer recorreu para o Arbeitsgericht Hamburg (Tribunal do trabalho de Hamburgo, Alemanha). Este órgão jurisdicional interroga o Tribunal de Justiça sobre a interpretação dos princípios gerais e das disposições do direito da União no que respeita à discriminação em razão da orientação sexual em matéria de emprego e de actividade profissional.

No acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por declarar que as pensões complementares de reforma – como a em causa no presente processo – entram no âmbito de aplicação da Directiva 2000/78.

Seguidamente, o Tribunal de Justiça lembra, em primeiro lugar, que a existência de uma discriminação em razão da orientação sexual pressupõe que as situações em questão sejam comparáveis, de modo específico e concreto na perspectiva da prestação em causa.

A este respeito, o Tribunal de Justiça salienta que **a Lei alemã da união de facto registada instituiu, para pessoas do mesmo sexo, a união de facto registada, optando por não dar a essas pessoas a possibilidade de contrair casamento**, que permanece reservado a pessoas de sexo diferente. Segundo o órgão jurisdicional de reenvio, na sequência da aproximação

<sup>1</sup> Directiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional (JO L 303, p. 16).

progressiva do regime da união de facto ao do casamento, já não existem na ordem jurídica alemã diferenças jurídicas significativas entre estes dois estados das pessoas. Com efeito, a principal diferença subsistente reside no facto de o casamento pressupor que os cônjuges sejam de sexo diferente, enquanto a união de facto registada pressupõe que os parceiros sejam do mesmo sexo.

Ora, no presente caso, o benefício da pensão complementar de reforma pressupõe não apenas **que o parceiro esteja casado**, mas ainda que não esteja duradouramente separado do seu cônjuge, **pois esta pensão visa conferir um rendimento de substituição, destinado a aproveitar ao seu destinatário, mas também, indirectamente, às pessoas que com ele vivem**. A este propósito, o Tribunal de Justiça salienta que a **Lei alemã da união de facto registada prevê que os parceiros assumem mutuamente deveres recíprocos de auxílio e assistência e de contribuição adequada para as necessidades da comunidade em parceria** através do seu trabalho e património, como acontece também entre os cônjuges durante a sua vida em comum. Assim, segundo o Tribunal de Justiça, **as mesmas obrigações incumbem tanto aos parceiros de uma união de facto registada como aos cônjuges unidos pelo casamento**. De onde resulta que **as duas situações são, pois, comparáveis**.

Em segundo lugar, no tocante ao critério de um tratamento menos favorável fundado na orientação sexual, o Tribunal de Justiça observa que **a pensão de J. Römer teria sido aumentada se se tivesse casado, em vez de ter celebrado uma união de facto registada com um homem**. Acresce que este tratamento mais favorável não estaria associado aos rendimentos das partes na união, nem à existência de filhos ou a outros factores como os relativos às necessidades económicas do cônjuge. Além disso, o Tribunal de Justiça salienta que as contribuições devidas por J. Römer relacionadas com a pensão nada tinham a ver com o seu estado civil, já que era obrigado a contribuir para as despesas da pensão pagando uma contribuição igual à dos seus colegas casados.

Por último, no respeitante aos efeitos de uma discriminação em razão da orientação sexual, o Tribunal de Justiça esclarece, por um lado, que, devido ao primado do direito da União, o direito à igualdade de tratamento pode ser invocado por um particular contra uma autarquia local sem ter de esperar que o direito nacional seja posto em conformidade com o direito da União pelo legislador nacional. Por outro lado, o Tribunal de Justiça esclarece que **o direito à igualdade de tratamento só pode ser invocado por um particular após o termo do prazo de transposição da referida directiva, a saber, a partir de 3 de Dezembro de 2003**.

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em "[Europe by Satellite](#)" ☎ (+32) 2 2964106